



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 22 DE FEVEREIRO, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e dois (22) dias de fevereiro de 2021, às 18 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Elizabete de Oliveira, Relator Luiz Mendes Cardoso dos Santos e Membro Fátima Medeiros de Souza Amorim, para análise dos seguintes projetos: 01 - Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre Serviço Funerário, e da outras providências” e 02 - Projeto de Lei n. 02, de 05 de fevereiro janeiro de 2021, que “Altera o Anexo da Lei Municipal VI da Lei Municipal n.598 de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 01
DATA: 22 / 02 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 001, de 26 de janeiro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01, de 26 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre Serviço Funerário, e da outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, que trata da concessão do Serviço Funerário no Município de Barra do Turvo, consistindo na prestação de serviço funerário remunerado por intermédio de cobrança de preço público a ser fixado no processo licitatório, que será na modalidade Concorrência Pública, obedecendo a todos os requisitos e preceitos da Lei Federal n. 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e Lei Federal n. 8.666/93.

Este relator observa que o projeto trata de serviço público essencial, que como contrapartida exigida pela concessão a concessionária será obrigada à prestação gratuita de serviços funerários à família do falecido que não tenha condições financeiras para suportar as despesas com sepultamento e terão que fornecer urnas funerárias e transporte aos falecidos.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contem vícios de origem.

Tal projeto vem acompanhando ainda, de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei.

O projeto encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o duto Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 02
DATA: 22 / 02 / 2021
RELATOR: Luiz Mendes Cardoso dos Santos
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 006, de 08 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 02, de 05 de fevereiro janeiro de 2021, que “Altera o Anexo VI da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providencias”.

RELATÓRIO: Trata o presente projeto de autoria do Executivo Municipal, sobre alteração do Anexo VI da Lei Municipal nº 598, de 29 de dezembro de 2017, impondo assim que para assumir o cargo de Assistente de Departamento Jurídico, o requisito para seu provimento seja Bacharel em Direito, pois o mesmo atuará em auxílio aos procuradores municipais, sendo necessário ter conhecimento específico na área jurídica.

Após análise do Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, este Relator observa que o projeto é legal e não contém vícios de origem.

Tal projeto vem acompanhando ainda, de Parecer Jurídico que não vê impedimento constitucional, jurídico e regimental à aprovação do referido projeto de lei.

O projeto encontra-se elaborado nas normas legais e constitucionais, apontando este Relator proposta para sua aprovação, deixando o mérito para o duto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbrradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Relator

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos destes processos com os membros desta Comissão, que após análise destes e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELIZABETE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR

FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO